



EXEQUIBILIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 2024.06.19.01

1 mensagem

Antonio Noaque Pereira dos Santos Noaque <noaquesantos@yahoo.com.br>
Para: "pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br" <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

11 de julho de 2024 às 09:29

Bom dia, segue comprovação de exequibilidade do referido pregão.

Ficamos a disposição.

Por favor confirmar o recebimento.



3 anexos

 MBS DEDETIZAÇÃO - ME (6).pdf
196K

 MBS DEDETIZAÇÃO - ME (5).pdf
246K

 MBS DEDETIZAÇÃO - ME (4).pdf
286K



MBS DEDETIZAÇÃO - ME

MARCILJO BABILIO DE SOUSA
CNPJ: 13.465.066.000198



Ordem de Serviço

No dia 18 de Abril de 2024, foram prestados os serviços de DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIFICAÇÃO para a empresa DREM PALETES LTDA - CNPJ: 444.268.359/0001-10, situada no endereço: AV. DE LIGAÇÃO, 175 - DISTRITO INDUSTRIAL - PACAJUS, conforme racional abaixo:

ITEM	REPARTIÇÃO	MZ	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DATA
1	GALPÃO DE PALETE	11.800	R\$ 0,13	R\$ 1.534,00	18/abr
TOTAL		11.800		R\$ 1.534,00	

Marcos Holanda
DREM PALETES LTDA

MBS
MBS DEDETIZAÇÃO

Pacajus, 18 de Abril de 2024



MBS DEDETIZAÇÃO - ME

MARCILIO BASILIO DE SOUSA
CNPJ: 13.465.068.000198



Ordem de Servi o

No dia 14 de Junho de 2024, foram prestados os servi os de DEDETIZA O DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZA O E DESRATIFICA O para a empresa EBENEZER INDUSTRIALIZA O LTDA - CNPJ: 46.494.832/0001-02, situada no endere o: RUA ANA NOGUEIRA LOPES, 220 - CENTRO, HORIZONTE/CE, conforme racional abaixo:

ITEM	REPARTI�O	M2	VALOR UNIT�RIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DATA
1	GALP�O	7.200	R\$ 0,14	R\$ 1.008,00	14/jun
TOTAL		7.200		R\$ 1.008,00	

Diogo Silva.
EBENEZER INDUSTRIALIZA O LTDA

Marcilio Basilio de Sousa
MBS DEDETIZA O

Pacajus, 14 de Junho de 2024



MBS DEDETIZAÇÃO - ME

MARCILIO BASILIO DE SOUSA

CNPJ: 13.465.068.000198



Ordem de Serviço

No dia 10 de maio de 2024, foram prestados os serviços de DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIFICAÇÃO para a empresa D&M LOGISTICA E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 35.068.258/0001-04, situada no endereço: GALPÃO 1 - Nº 170 - DISTRITO INDUSTRIAL conforme racional abaixo:

ITEM	REPARTIÇÃO	M2	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DATA
1	GALPÃO	13.500	R\$ 0,12	R\$ 1.620,00	10/mai
TOTAL		13.500		R\$ 1.620,00	


D&M LOGISTICA E INDUSTRIALIZAÇÃO


MBS DEDETIZAÇÃO

Pacajus, 10 de maio de 2024



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES

DESCPACHO



DA PREGOIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Pregoeira do Município de Caucaia/CE, encaminha PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXQUIBILIDADE apresentadas pela empresa MBS DEDETIZAÇÃO ME referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 2024.06.19.01 - SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE para análise e providências cabíveis.

Caucaia/CE, 11 de julho de 2024.


INGRID GOMES MOREIRA
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Por solicitação da pregoeira do Município de Caucaia, Ingrid Gomes Moreira, na data de hoje, 11 de julho do ano corrente, passamos a analisar a Exequibilidade apresentada através da empresa MBS DEDETIZAÇÃO ME, que atendeu prontamente a solicitação, conforme documentos acostados aos autos do processo.

A empresa apresentou três ordens de serviços, das quais destacamos as informações:

01º ORDEM DE SERVIÇO

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
DREM PALETS LTDA	11.800	R\$ 0,13	R\$ 1.534,00	18/04/2024

02º ORDEM DE SERVIÇO

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
D&M LOGISTICA E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA	13.500	R\$ 0,12	R\$ 1.650,00	10/05/2024

03º ORDEM DE SERVIÇO

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
EBENEZER INSUSTRIALIZAÇÃO LTDA	7.200	R\$ 0,14	R\$ 1.008,00	14/06/2024

Na proposta da empresa do referido Pregão Eletrônico, a mesma apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
Secretaria de educação de Caucaia	959.597	R\$ 0,139	R\$ 133.383,98	10/07/2024

Nota-se que as ordens de serviços foram emitidas por empresas de direito privado.

Em continuidade a análise, destacamos uma busca no histórico de



contratações desta empresa, junto a órgãos públicos do Ceará, por meio de pesquisa em painel de preços:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS 

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Procurar por Fornecedores
Informe qualquer dado sobre o Fornecedor, que procuramos por você!
Você pode realizar a pesquisa utilizando um dos dados abaixo:

Por Nome - ana maria
Por CPF - para o CPF 123.456.789-10 use 12345678910 (utilize apenas números)
Por CNPJ - 123.456.78/0001-10 use 123456780000110 (utilize apenas números)
Por Razão Social - abc serviços ltda

1. Escolha o tipo de consulta: CPF/CNPJ Nome/Razão Social

2. Digite o dado do fornecedor:

Foram encontrados 1 resultado

1 - MARCILIO BATISTA DE SOUSA - ME
CPF/CNPJ: 13.465.068/0001-98

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS 

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - marcilio basilio de souza me - municipios

MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME 2024
Nome Completo: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME
CPF/CNPJ: 13.465.068/0001-98 Escolher outro ano -

Municipios
Foi encontrado 1 municipio - Total: R\$17.293,50

Municipio	Valor Recebido(R\$)
1 OCARA	17.293,50

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS 

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - marcilio basilio de souza me - municipios - despesas - detalhes da despesa

MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME 2024
Nome Completo: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME
CPF/CNPJ: 13.465.068/0001-98 Escolher outro ano -

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa juridica
Foram encontrados 2 pagamentos - Total: R\$17.293,50

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
22/05/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE DEDETIZACAO DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZACAO E DESRATIFICACAO DE ESCOLAS E PREDIOS PUBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE OCARA-CE. Nome enviado pelo Municipio: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02050027 (mais detalhes)	13.996,80
22/05/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICO DE DETETIZACAO DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZACAO E DESRATIFICACAO NAS SEGUINTE UNIDADES BASICAS DE SAUDE: UBS REGINA CELI CORREIA, UBS MARIA DO CARMO DA SILVA, UBS LIBERATA MARIA DA CONCEICAO E Nome enviado pelo Municipio: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02050028 (mais detalhes)	3.296,70

Última atualização em: 28/06/2024
Fonte: Dados enviados pelo Municipio através do SIM.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 1004.01.2024-PE

Data: 10/04/2024

Modalidade: Pregão

Tipo: MENOR PREÇO

CONTRATO

Número: 202404300002

Data: 30/04/2024

Modalidade:

Tipo:

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:	Seq. Recurso:	Data Convênio:	Seq. Convênio:	Valor:
------------------	---------------	----------------	----------------	--------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
15/05/2024	202405	000	13.996,80	RAQUEL LOPES DE SOUSA

NOTAS FISCAIS

Número:	120	Data Emissão:	15/05/2024	Doc. Ref.:	202405	Valor Bruto:	13.996,80
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Serie NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	13.996,80
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	26524014				
N°(s) Formulário(s):	120						
Item Descrição		Unid.	Qtd.	Vr. Unit.		Vr. Total	
0001 DEDETIZACAO DE PRAGAS E INSETOS - EDUCACAO		METRO-QUAD	17280	0,81		13.996,80	
						13.996,80	

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:	00000001	Sub-Empenho:	000	Data da NP:	22/05/2024	Doc Caixa:	22050001	Valor:	13.996,80
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	-----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	001105	0000225126	0052201	22/05/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	13.996,80
						13.996,80

Para o exercício de 2024, foi encontrado serviços executados para o mesmo objeto, conforme informações expedidas através da página do Tribunal de contas do Estado do Ceará – TCE, e foi constatado que a referida empresa executa o mesmo objeto a um valor bem superior ao arrematado no pregão 2024.06.19.01, saindo o valor por M² à R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) em alguns municípios.

Continuando as pesquisas, destacamos:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal > marcelio basilio de souza me > municípios		
MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME		2023
Nome Completo: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME		Escolher outro ano -
CPF/CNPJ: 13.465.068/0001-98		
Municípios		
Foram encontrados 2 municípios - Total: R\$74.951,00		
◆ Município	◆	◆ Valor Recebido(R\$) ◆
1	PACAJUS	57.951,00
2	MORADA NOVA	17.000,00



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal > marcelio basilio de souza me > municípios > despesas > detalhes da despesa

MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME 2023
 Nome Completo: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME
 CPF/CNPJ: 13.465.068/0001-98 Escolher outro ano >

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 Foram encontrados 7 pagamentos - Total: R\$57.951,00

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
22/03/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DETETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO NO HOSPITAL JOSE MARIA PHILOMENO GOMES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PACAJUS	16.660,00
Nome enviado pelo Município: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 28120001 (mais detalhes)		
22/03/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE PACAJU/CE.	10.074,40
Nome enviado pelo Município: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 28120008 (mais detalhes)		
22/03/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE PACAJU/CE.	10.074,40
Nome enviado pelo Município: MARCILIO BASILIO DE SOUSA ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 27120005 (mais detalhes)		
09/03/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO, EM TODAS AS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, CONFORME DL NO 0	7.296,10

PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Tipo: D - Dispensa de Licitação (Exceto os casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número: 2023.12.26.02DL Data: 26/12/2023 Modalidade: Não se Aplica Tipo: NÃO SE APLICA

CONTRATO
 Número: 2023.12.26.02 Data: 28/12/2023 Modalidade: Tipo:

ORIGEM DOS RECURSOS
 Tipo do Recurso: Seq. Recurso: Data Convênio: Seq. Convênio: Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
02/02/2024	202402	001	16.660,00	WYARA MACHADO PINTO

NOTAS FISCAIS

Número:	105	Data Emissão:	10/01/2024	Doc. Ref.:	202402	Valor Bruto:	16.660,00
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Liquidado:	16.660,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	00000001				
N°(s) Formulário(s):	105						
Item Descrição				Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 PESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DETETIZACAO- SAUD				METRO QUAD	1700	9,80	16.660,00
							16.660,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20240001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 22/03/2024 Doc Caixa: 22030026 Valor: 16.660,00

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	001105	000012561X	0032201	22/03/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	16.160,20
						16.160,20

A empresa executou no exercício de 2023, o mesmo objeto ao valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por M², na cidade de Pacajus, e que:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria			
Você está em: portal			
PACAJUS		2023	
Escolher outro município -		Escolher outro ano -	
<input type="button" value="PREFEITURA"/> <input type="button" value="CÂMARA DE VEREADORES"/>			
Empenho: 24020001			
Órgão: Câmara Municipal de Pacajus			
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pacajus			
Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2.001.0000.33903900.1.500000000			
Gestor do Empenho: DAVANILSON JOSE PINHEIRO LEITE		CPF: ***.240.553.**	
Nota Empenho N°: 24020001	Modalidade: Global	Data Emissão: 24/02/2023	Doc. Ref.: 202302
Nome do Credor: MARCILIO BASILIO DE SOUSA-ME			
Tipo de Documento: CNPJ		N° Documento: 13.465.068/0001-98	
Histórico: Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENGOBANDO DEDETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO, EM TODAS AS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, CONFORME DL No 010/2023 E CONTRATO No 010/2023.			
Vr. Empenhado (Inicial): R\$ 14.592,20	Vr. Anulado: R\$ 0,00	Vr. Empenhado: R\$ 14.592,20	
Vr. Pago (Orçamentário): R\$ 14.592,20	Vr. Pago (Restos a Pagar): R\$ 0,00	Vr. Pago: R\$ 14.592,20	Vr. Liquidado: R\$ 14.592,20



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: D - Dispensa de Licitação (Exceto os casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666

Número: 010-2023DL

Data: 24/02/2023

Modalidade: Não se Aplica

Tipo: NÃO SE APLICA

CONTRATO

Número: 010/2023

Data: 24/02/2023

Modalidade:

Tipo:

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
09/03/2023	202303	001	7.296,10	ANGELICA MARIA PONTES BENEVIDES

NOTAS FISCAIS

Número:	93	Data Emissão:	08/03/2023	Doc. Ref.:	202303	Valor Bruto:	7.296,10
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:		N° do CGF do Emitente:	000000001	Valor Líquido:	7.296,10
UF do emitente:	CE						
N°(s) Formulário(s):	93						

Item Descrição

0001 SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS

Unid.

Qtd.

Vr. Unit.

Vr. Total

METRO

744,5

9,80

7.296,10

7.296,10

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
27/06/2023	202306	001	3.648,05	ANGELICA MARIA PONTES BENEVIDES

NOTAS FISCAIS

Número:	98	Data Emissão:	27/06/2023	Doc. Ref.:	202306	Valor Bruto:	3.648,05
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00

Na Câmara Municipal, também de Pacajus, o mesmo objeto também saiu pelo valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por M².

Por tanto, se mostra coerente a solicitação da Administração, quanto ao pedido de apresentação de prova de exequibilidade, por parte da empresa MBS DEDETIZAÇÃO ME, vinculado ao Item 9.8 do Instrumento Convocatório:

9.8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.8.1. Da exequibilidade do lance ou proposta de preços:

9.8.1.1. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.8.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.8.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser



efetuadas diligências, na forma do art. 59, inc. III, Lei nº 14.133/2021 para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.

9.8.1.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

a) Não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

a.1) Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- Verificação de notas fiscais dos serviços prestados e insumos decorrentes, pela proponente;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

b) Apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



9.8.2. Será considerada inexequível a proposta de preços que não tiver a sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

Notamos fielmente cumprida à alínea “b” do Item 9.8, e que após análise dos documentos comprobatórios encaminhados pela empresa ganhadora, frizamos que as informações apresentadas pela mesma se mostram insuficientes a fim de que se comprove a Exequibilidade da proposta.

Reforçamos à obrigatoriedade de apresentação de planilha de custo, conforme estabelecido no propria alínea “b” e do item 9.8.2 do Edital, tendo em vista que na propria proposta apresenta a empresa declara que estão inclusos todos os custos referente a tributos, encargos, previdência, fiscal, comercial, fretes, seguros, deslocamento, pessoal, margem de lucro e etc....

Corroborando com esta análise, destacamos o valor médio praticado no Mercado regional, (**ANEXO I**), a qual demonstra que a empresa mergulhou nos lances, culminando em um valor que se contratado, poderá comprometer a execução das atividades administrativas de forma pratica e com qualidade.

Da Análise

Resta a decisão na clareza da Lei:

TÍTULO II
DAS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo nosso).

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;** (grifo nosso).

Da Conclusão

Com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo da proposta, após análises dos Documentos apresentados e Considerando os apontamentos vinculados aos atos administrativos, resta claro que a proposta apresentada pela empresa MBS DEDETIZAÇÃO ME se mostra INEXEQUIVEL, podendo comprometer o atendimento das demandas administrativas, insurgindo assim na desclassificação da proposta.

Caucaia, 11 de julho de 2024



ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comprovação de exequibilidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.19.01

1 mensagem

BERNARDO MIRANDA <i9control.saudeambiental@gmail.com>

13 de julho de 2024 às 11:23

Para: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br

Bom dia,

Segue em anexo comprovação de exequibilidade referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.19.01.

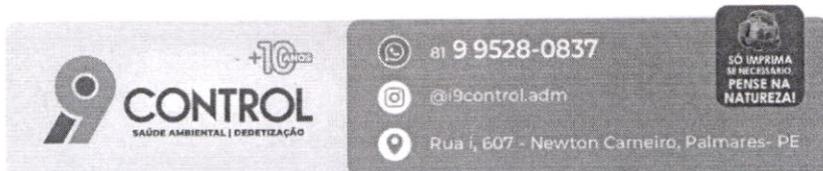
Para tanto, segue composição de custos e outros contratos com valores similares.

Informamos ainda que somos atuais prestadores deste serviço para o município de Caucaia, conhecendo todas as condições e peculiaridades inerentes a prestação dos serviços ora licitados.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ATT.

BERNARDO MIRANDA



 **EXEQUIBILIDADE.zip**
12310K



CONTRATO Nº 2024.04.19.4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO OUTRO BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município, neste ato representada pela Sra. **Ana Paula Cristóvão da Silva**, ordenadora de despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 7.515,33** (sete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	SUB ELEMENTO	FONTE
15.01	08 122 0002	2.096	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1500000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;
- c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Antonisia Alves Lacerda**, doravante denominada



Handwritten signature

Handwritten signature



fiscal de contrato, especialmente designada pela Ordenadora de Despesas, a qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2024.


ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA
Secretária de Assistência Social, Igualdade e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Camila Lima da Silva CPF: 087.796.423-81

2. Fernanda Souza Silva CPF: 079.835.953-60





ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.03.27.6

Este documento é parte integrante do CONTRATO Nº. 2024.03.27.6, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** - CNPJ: 19.915.692/0001-26, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; * Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	24.243,00	R\$ 0,31	R\$ 7.515,33



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CONTRATO Nº 2024.04.19.4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO OUTRO **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município, neste ato representada pela Sra. **Ana Paula Cristóvão da Silva**, ordenadora de despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 7.515,33** (sete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	SUB ELEMENTO	FONTE
15.01	08 122 0002	2.096	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1500000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;

c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Antonísia Alves Lacerda**, doravante denominada



CONTRATO Nº 2024.04.19.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E DO OUTRO **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB do Município, neste ato representada pela Sra. **Rita de Cassia Martins Eneas Moura**, ordenadora de despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 77.771,25** (setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.





CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	SUB ELEMENTO	FONTE
07.02	12 361 0013 12.365.0016	2.056 2.060	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16	1540000000 1541000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;

c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **José Aécio Ferreira da Silva Júnior**, doravante





fiscal de contrato, especialmente designada pela Ordenadora de Despesas, a qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2024.

**BERNARDO SILVA
MIRANDA**
FILHO:0703020641
0

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2024.04.24 09:18:32
-03'00'

ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA
Secretária de Assistência Social, Igualdade e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



denominado fiscal de contrato, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 27 de março de 2024.

Rita de Cassia Martins Eneas Moura
Secretária de Educação
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA
Assinado de forma digital
por BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2024.04.24 09:14:11
-03'00'

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____





ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.03.27.6

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2024.03.27.6**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** - CNPJ: 19.915.692/0001-26, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; * Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	24.243,00	R\$ 0,31	R\$ 7.515,33



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.04.19.2

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2024.04.19.2**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de Educação - FUNDEB** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** - CNPJ: 19.915.692/0001-26, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; *Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	250.875	R\$ 0,31	R\$ 77.771,25





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CONTRATO Nº 2024.04.19.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de EDUCAÇÃO do Município, neste ato representada pela Sra. **Rita de Cassia Martins Eneas Moura**, ordenadora de despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 2.791,55** (dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.





CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FME					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	SUB ELEMENTO	FONTE
07.01	12 122 0002 12.361.0013	2.032 2.036	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16	1500100100 1550000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;



- c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **José Aécio Ferreira da Silva Júnior**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2024.

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2024.04.24 09:02:45
-03'00'

RITA DE CASSIA MARTINS ENEAS MOURA
Secretária de Educação
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.04.19.1

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2024.04.19.1**, celebrado entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de Educação** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - CNPJ: 19.915.692/0001-26**, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; * Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	9005	R\$ 0,31	R\$ 2.791,55





CONTRATO Nº 2024.04.19.6

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DO OUTRO **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** do Município, neste ato representada pelo Sr. **Rochellington Rocha de Oliveira**, ordenador de despesa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 15.092,04** (quinze mil e noventa e dois reais e quatro centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO
10	01	27 812 0028	2.082	1500000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;
- Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Deyvison Martins Gonzaga**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua



plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2024.

ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário de Esporte e Lazer
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:0703020641
0

Assinado de forma digital
por BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2024.04.24 09:05:27
-03'00'

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.04.19.6

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº.2024.04.19.6**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de Esporte e Lazer** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** - CNPJ: 19.915.692/0001-26, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; *Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	48.684,00	R\$ 0,31	R\$ 15.092,04





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CONTRATO Nº 2024.04.19.3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, neste ato representada pela Sra. **Lucia Amaro de Araujo Gondim Feitosa**, ordenadora de despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 45.121,03** (quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e três centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS





5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE SAÚDE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO
0501		2.023			
	10 122 0002	2.018	1500100200		
	10 301 0009	2.024	1600000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78
	10 302 0010	2.025	1706000000		
		2.027			

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;

c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado



fiscal de contrato, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2024.

LUCIA AMARO DE ARAUJO GONDIM FEITOSA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:0703020641
0
Assinado de forma digital por BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2024.04.24 09:19:51 -03'00'

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.04.19.3

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2024.04.19.3**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de SAÚDE** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - CNPJ: 19.915.692/0001-26**, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; *Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	145.551,72	R\$ 0,31	R\$ 45.121,03



CONTRATO Nº 2024.04.19.7

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E DO OUTRO **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE** do Município, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Gonzaga da Costa Neto**, ordenador de despesa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 4.726,57** (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO
16	01	04 122 0002	2.123	1500000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;
- c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Vinícios Alencar Muniz**, doravante denominado fiscal





de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2024.

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2024.04.24 09:22:04
-03'00'

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.04.19.7

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2024.04.19.7**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** - CNPJ: 19.915.692/0001-26, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; *Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	15.247,00	R\$ 0,31	R\$ 4.726,57





CONTRATO Nº 2024.04.19.8

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS E DO OUTRO **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS do Município, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DANTAS SAMPAIO**, ordenador de despesa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.915.692/0001-26, sediada à Rua I, 607 - Newton Carneiro, Palmares - Pe, por seu representante legal, Sr. **Bernardo Silva Miranda Filho**, inscrito no CPF Nº. 070.302.064-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.30.2 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme especificações no Termo de Referência, e nas condições da proposta de preços adjudicada, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 5.609,76** (cinco mil, seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, nas dotações orçamentárias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO
17	01	15 451 0025	2.133	1500000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;
- Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;



d) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Washington Luís Soares dos Santos**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 19 de abril de 2024.

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2024.04.24 09:23:13
-03'00'

RICARDO DANTAS SAMPAIO
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e
Recursos Hídricos
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Bernardo Silva Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.04.19.8

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2024.04.19.8**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos** e a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO** - CNPJ: 19.915.692/0001-26, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de dedetização na área interna e externa de prédios públicos para o combate de: Baratas: Domésticas, Francesinha, voadoras e de esgoto; Roedores: Camundongo, Guabirus, Rato de Telhado e Rato de Esgoto; * Traças: de Grãos, de Livros e de Roupas; * Cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo; * Aranhas; * Escorpião; *Lagartas; * Grilos; * Moscas: Branca, das frutas, de banheiro, doméstica; * Lacraias; * Formigas: Cortadeira, Doméstica e de fogo; e outras Pragas Voadoras.	M ²	18.096,00	R\$ 0,31	R\$ 5.609,76





PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2023.07.31.01-02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.31.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, E DO OUTRO A EMPRESA **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - EPP** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Caucaia/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE-090 Km 01, n.º1076, Itambé Caucaia/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - EPP**, estabelecida na RUA I, 607, NEWTON CARNEIRO, PALMARES/PE - CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.915.692/0001-26, neste ato representada pelo Sr. BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO, portador do CPF nº ***.302.064-**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.07.31.01 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÕES, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E DESINSETIZAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 455.169,60 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços prestados pelo licitante, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:0703020641
0

Assinado de forma digital
por BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410
Data: 2023.11.01 08:24:40
-02100

Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo
Caucaia/CE - CEP: 61601-055



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução do serviço, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro - Caucaia/CE, CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 de meses do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Dotações Orçamentárias: 0822 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0028.2.092.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF; 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT; 1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAR; 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% | 0822 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - PROJETO ATIVIDADE - 12.365.0027.2.095.0000 - Manutenção das Creches - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO - 1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF; 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT; 1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAR; 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% | 0821 - Fundo Municipal de Educação - PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0028.2.080.0000 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 - Receitas de impostos e de Transferências de Impostos - Educação | 0821 - Fundo Municipal de Educação - PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0027.2.086.0000 - Manutenção das Creches - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02, do

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Data: 2023.11.01 08:24:52
+05'00'

Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo
Caucaia/CE - CEP: 61601-055



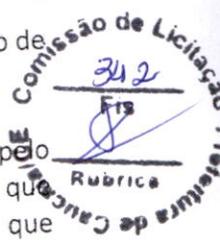
**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021, Decreto Municipal n.º 1.289 de 20 de julho de 2022 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar a execução dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO,



BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Data: 2023.11.01 08:27:39
v2.1.00

Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo
Caucaia/CE - CEP: 61601-055



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) arcar com as despesas relativas a execução dos serviços;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais designados na ordem de compra emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no âmbito do município de Caucaia/CE.

6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os serviços deverão ser prestados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

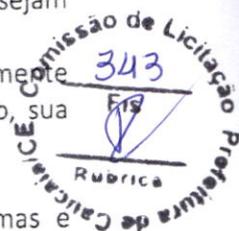
- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Data: 2023.11.01 08:25:23
-04 907

Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo
Caucaia/CE - CEP: 61601-055





PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:0703020641
0

Assinado de forma digital
por BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2023.11.01 08:25:37
-02'00'

Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo
Caucaia/CE - CEP: 61601-055



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

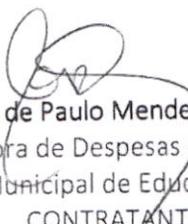
9.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Caucaia, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia - CE, 31 de OUTUBRO de 2023.


Eridan de Paulo Mendes Santana
Ordenadora de Despesas da Secretaria
Municipal de Educação
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO: 07030206410

Assinado de forma digital por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO: 07030206410
Dados: 2023.11.01 08:25:54 -03'00'

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - EPP
Sr BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CNPJ: Nº 19.915.692/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eduardo Cardoso Barcelos CPF nº 08103616397

2. Clara Tinely Brasil Melo CPF nº 096.019.643-24

ANEXO I AO CONTRATO DE Nº 2023.07.31.01 - 01

LOTE 9 - DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	DEDETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, LACRAIAS E OUTROS INSETOS	M2	26.655,47	R\$ 0,60	R\$ 15.993,28
02	DES RATIZAÇÃO	M2	26.655,47	R\$ 0,60	R\$ 15.993,28
03	DESCUPINIZAÇÃO	M2	26.655,47	R\$ 0,92	R\$ 24.523,03
VALOR TOTAL:					R\$ 56.509,59
LOTE 10 - LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 2.000 LITROS, COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	SVÇ	800	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00
02	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 3.000 LITROS, COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	SVÇ	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
03	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 4.000 LITROS, COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	SVÇ	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
04	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 12.000 LITROS, COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	SVÇ	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
05	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 13.000 LITROS, COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	SVÇ	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
06	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15.000 LITROS, COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	SVÇ	300	R\$ 370,00	R\$ 111.000,00
07	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, TIPO CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE ATÉ 30.000 LITROS, COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	SVÇ	200	R\$ 693,30	R\$ 138.660,00
VALOR TOTAL:					R\$ 398.660,00

BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:070302064
10

Assinado de forma digital
por BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410
Dados: 2023.11.01
08:26:07 -03'00'



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ



SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2024

SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO EPP, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 4416-24.2023.4.05.7600.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, e, de outro lado, a empresa BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26, estabelecida na Rua I, 607, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO, CPF: 070.302.064-10, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive Aedes Aegypti, insetos, ratos e etc.), englobando desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, em todas as dependências (internas e externas), incluindo galerias, ralos de escoamento de águas pluviais, ralos de esgotos, caixas de gordura e áreas de jardins, nos prédios (Sede/Subseções) e anexos da Justiça Federal no Ceará, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Efetuar uma aplicação geral e uma aplicação sustentativa a cada três meses, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário. Providenciar a aplicação de reforço nas áreas de alimentação ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a 03 (três) meses sem ônus adicionais para a Administração.

3.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

3.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão executados nas dependências do(s) imóvel(is) da CONTRATANTE, em FORTALEZA, ou em outro endereço que vier a ser instalada Unidade Judiciária vinculada a JFCE, conforme o(s) respectivo(s) endereço(s) a seguir relacionado(s):

IMÓVEIS DA JFCE	ÁREAS	METRAGEM (m ²)
EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	Áreas Internas	20.000,00
	Áreas Externas	4.000,00
ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota - Fortaleza-CE.	Áreas Internas	5.201,13
	Áreas Externas	3.046,23



EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXO II) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota - Fortaleza-CE.	Áreas Internas	682,92
	Áreas Externas	-
ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro - Fortaleza -CE.	Áreas Internas	-
	Áreas Externas	4.769,30
PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro - Fortaleza -CE	Áreas Internas	63,00
	Áreas Externas	-
TOTAL GERAL (m²)		37.762,58
<i>Obs.: Outros imóveis cuja conservação e manutenção venham a estar sob os cuidados da JFCE.</i>		

3.2.2. Recomenda-se que a prestação dos serviços no edifício Sede e demais imóveis na Capital e Região metropolitana, sejam realizadas em datas diferentes (divididos em duas datas).

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

4.1.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros em poucas horas após o procedimento, para que permita o retorno dos servidores e usuários a área;
- d) antitóxicos;
- e) incolores;
- f) não apresentarem resíduos visíveis;
- g) serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência; e
- h) serem de elevada atratividade e palatabilidade.

4.1.2 Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão causar manchas nos locais de aplicação.

4.1.3 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais normas vigentes.

4.1.4 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.360/76, e suas alterações, RDC nº 59/2010-ANVISA, RDC nº 34/2010-ANVISA, RDC nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD nº 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes.

4.1.5 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

4.2 ÁREA DE APLICAÇÃO

4.2.1 O combate deverá ser aplicado em uma área total (interna e externa) de cerca de **37.762,58 m²**, referente ao Edifício Sede (Ed. Raul Barbosa – EDIRB), Ed. Min. Lauro Leitão (anexo I), Ed. Sebastião Reis (anexo II), Estacionamento (anexo III) e Protocolo externo e guarita para vigilância da Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza, incluindo:

- a. Áreas de Varas, Turmas Recursais, Diretorias, Secretarias, Núcleos e similares;
- b. Áreas de circulação;
- c. Áreas das copas;
- d. Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- e. Áreas de poços dos elevadores;
- f. Áreas das casas de máquinas;
- g. Áreas de depósitos;
- h. Áreas de galerias, fontes, caixas de esgotos das garagens e calçadas;
- i. Áreas de arquivos;
- j. Áreas de almoxarifado e depósitos;
- k. Áreas dos auditórios;
- l. Áreas de restaurante, cozinha e refeitório;

- m. Áreas de biblioteca;
- n. Áreas das coberturas e heliponto;
- o. Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras internas e externas;
- p. Áreas das escadas dos prédios;
- q. Áreas dos forros e de pisos elevados;
- r. Áreas de terraços e entrepisos;
- s. Demais áreas: estacionamentos, garagens e outras;
- t. Áreas de jardins (gramados, canteiros, jardineiras, vasos, etc.), com uso de produto apropriado, sob orientação de pessoal habilitado.



4.3 MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Método de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UVB e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas).

4.3.2. Quanto aos materiais a serem aplicados, temos:

- a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais; não devendo manchar paredes e o mobiliário existente nos setores foco da execução do objeto deste Termo;
- b) Os produtos saneantes desinfestantes deverão ser registrados na Anvisa, destinados a desinfestação de ambientes urbanos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas.
- c) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;
- d) Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;
- e) São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:
 - e.1) Raticidas – controle de roedores em geral (Rattus – rattus, Rattus Norvegicos e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e Camundongos) – Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos; captação de água pluvial e outros)
 - e.2) Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro;
 - e.3) Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
 - e.4) Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
 - e.5) Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
 - e.6) Cupinicida – líquido, sem odor;
- f) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, entre outros vetores.
- 5.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.
- 5.3. Eliminar e prevenir proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- 5.4. Os serviços **serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos.**
- 5.5. Os serviços **deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses**, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- 5.6. Os serviços **serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes**, com monitoramento sistemático definido pela CONTRATANTE.
- 5.7. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a CONTRATADA deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no Art. 20 da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

5.8 METODOLOGIA

- 5.8.1. Adotar Procedimento Operacional Padronizado – POP – para aplicação dos produtos para o controle de insetos, roedores e vetores, conforme previsto no Art. 4º, Inciso VIII da Resolução nº 52/2009 da ANVISA, conforme Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.9. Características e Toxicidade dos Produtos:
 - 5.9.1. Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.
- 5.10. Caso os serviços não sejam aceitos, a CONTRATADA efetuará nova aplicação, nos termos **do subitem 12.2.**, “OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA”, deste Termo.

5.11. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. AVALIAÇÃO DA CONTRATADA E GARANTIA

- 6.1.1. Os serviços serão avaliados mensalmente e as ocorrências consolidadas, trimestralmente.
- 6.1.2. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

6.1.3. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos produtos aplicados, sem ônus extras para a Contratante.

6.2. DA VISTORIA

6.2.1. Conforme Art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

6.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) devidamente nomeado(s) pela Administração, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a Administração, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório).

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº Vigência:

Empresa/Contratada:

Gestor/Fiscal do Contrato:

Período da Avaliação: ___ trimestre/2024 - (___/___/2024 a ___/___/2024)

Pontualidade: atender dentro dos prazos estabelecidos.

A cada descumprimento a CONTRATADA terá em sua avaliação um ponto negativo.

Efetividade: Realizar os serviços de forma que os resultados no controle de insetos e roedores sejam eficazes.

O reaparecimento da praga antes de 3 (três) meses, após cada aplicação caracteriza ineficiência do produto/aplicação, devendo ser reforçada a aplicação de imediato, sendo atribuído em sua avaliação mensal um ponto negativo.

A avaliação no período será satisfatória quando a Nota do Trimestre for igual ou maior que 5.

Nota trimestre = 10 – Pontos Negativos

NT > 5 = Satisfatório

NT < 5 = Insatisfatório

Penalidades:

- Será aplicada a penalidade de Advertência na primeira ocorrência
- A partir da segunda será aplicada a penalidade de multa de 2,5% sobre o valor do trimestre até o limite de duas.
- Ocorrendo nova situação de multa o contrato será rescindido.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art.115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. As comunicações entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.8. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDICÃO

7.1 DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar **2 (duas) aplicações gerais e 2 (duas) aplicações sustentativas, sendo 1 (uma) aplicação a cada trimestre:**

- 1ª aplicação Geral - logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;
- 1ª aplicação Sustentativa – ocorrerá depois de decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias da 1ª aplicação geral;
- 2ª aplicação Geral – ocorrerá após 90 (noventa) dias da 1ª aplicação sustentativa;
- 2ª aplicação Sustentativa – ocorrerá decorrido o intervalo de cerca de 90 (noventa) dias da 2ª aplicação geral.

7.1.2. Teremos então um total de 04 (quatro) aplicações durante o prazo de vigência contratual.



CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES (*estimativa- Sujeito a alterações conforme assinatura do contrato)			
1ª APLICAÇÃO GERAL	1ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA	2ª APLICAÇÃO GERAL	2ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA
Logo após a assinatura do Contrato	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Geral	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Sustentativa	90 dias contados da data da 2ª Aplicação Geral
__/__/2024	__/__/2024	__/__/2024	__/__/2024

7.1.3. A CONTRATADA **garantirá os serviços por 90 (noventa) dias após a última aplicação** (geral ou sustentativa), mesmo após a última aplicação sustentativa;

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

7.1.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

7.1.6. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, morcegos, ratos, baratas, cupins, mosquitos, abelhas e similares.

7.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, pelo Gestor/Fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.1. As despesas deverão ser liquidadas, consoante a realização das aplicações mensais.

8.2. A Contratada deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, nos primeiros cinco dias úteis após a prestação do serviço, e será entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

c. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

8.3. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

8.5. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após o encaminhamento à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

8.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

8.8. O prazo de que trata o item 8,3 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

9.2. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

9.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.



9.4. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, conforme cálculo estabelecido no item 9.9 deste Contrato

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \square I = (6/100) \square I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%



9.10 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.11. A garantia prestada pela CONTRATADA, conforme os termos da cláusula décima quarta deste Contrato, assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

• Gestão/Unidade: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO CEARÁ

• UASG: 90006

• •

10.2.1. Classificação da Despesa:

10.2.1.1. A despesa prevista para a contratação do objeto deste Contrato correrá, no Programa de Trabalho Julgamento de Causas 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168312, no elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2024NE000230, de 22/05/2024, no valor de R\$ 21.570,00.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância do Art. 117, caput da Lei n.º 14.133 de 2021, deverá a CONTRATANTE obedecer às seguintes disposições:

a. Proceder aos pagamentos à CONTRATADA, contra apresentação das competentes Notas Fiscais/Faturas, desde que devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, nas condições de preços e prazos estabelecidos;

b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;

d. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações a serem contratadas no Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

h. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma contratada;

i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Efetuar uma aplicação geral e uma aplicação sustentativa a cada três meses, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário.
- 12.2. Efetuar, aplicação de reforço nas áreas de alimentação ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a 03 (três) meses, não implicando em ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 12.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão-de-obra e transportes necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – EPI.
- 12.4. Fornecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.
- 12.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 12.6. Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- 12.7. Diligenciar, no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.
- 12.8. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado desta, motivados pela execução dos serviços.
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.
- 12.10. Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto à Secretaria de Saúde do Ceará.
- 12.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.
- 12.12. Enviar com 3 (três) dias de antecedência cartazes/panfletos a serem afixados nas dependências da CONTRATANTE especificando: produto, princípio ativo, dose, EPIs, data e hora de aplicação, com assinatura do responsável técnico, e nome dos técnicos responsáveis pela aplicação.
- 12.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 12.15. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 12.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 12.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 12.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.25. Cumprir o disposto na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.1. Comete infração administrativa à licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

13.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente do Termo de contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.13. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do instrumento de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar o Termo de Contrato no sítio oficial da Justiça Federal no Ceará na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 96, § 1, I da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o comprovante da garantia ofertada, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, com validade para todo o período de vigência do mesmo, optando por uma das modalidades previstas no art. 98 e parágrafo único da Lei 14.133, de 2021.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

14.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.5. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

14.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

14.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. O valor da presente contratação é de R\$ 21.570,00, sendo reajustável de acordo com os ditames contidos na Lei 14.133/2021.

GRUPO 1 - FORTALEZA						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m ²	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	R\$ 490,00	R\$ 980,00
3	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m ²	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
4	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	R\$ 490,00	R\$ 980,00
5	Aplicação	2	Aplicação Geral -ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I)	áreas internas 5.201,13 m ²	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
6	Aplicação	2	Rua João Carvalho, 485, Aldeota Fortaleza-CE.	áreas externas 3.046,23m ²	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
7	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I)	áreas internas 5.201,13 m ²	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
8	Aplicação	2	Rua João Carvalho, 485, Aldeota Fortaleza-CE.	áreas externas 3.046,23m ²	R\$ 250,00	R\$ 500,00
9	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m ²	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
10	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m ²	R\$ 614,00	R\$ 1.228,00
11	Aplicação	2	Aplicação Geral - ESTACIONAMENTO (ANEXO III)	áreas externas	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00



			Rua Pedro I, 257, Centro Fortaleza -CE.	4.769,30 m ²		
12	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro Fortaleza -CE.	áreas externas 4.769,30 m ²	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
13	Aplicação	2	Aplicação Geral - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m ²	R\$ 212,00	R\$ 424,00
14	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m ²	R\$ 189,00	R\$ 378,00
SUBTOTAL LOTE I						R\$ 21.570,00



15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua regular publicação, prorrogável na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste projeto básico, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos III, IV, VIII do artigo 137 da Lei 14.133/21.

21.2. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses do § 2º, I, II, V do artigo 137 da Lei 14.133/21.

21.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

22.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

22.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

22.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

22.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

22.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

Diretora do Foro/ Contratante

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO

Representante Legal/ Contratad



ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mín. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO, Empresário**, em 31/05/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 03/06/2024, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 03/06/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 03/06/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4329711** e o código CRC **40FC640D**.

0004416-24.2023.4.05.7600





5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 32/2024; Processo: 5026-89.2023.4.05.7600 e 2785-11.2024.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Egilano Vieira Franco; Objeto: prestação de serviços fotográficos para a eventual cobertura de eventos institucionais; Vigência: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura; Data Ass.: 03/06/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e Lei nº 14.133/2021; Valor total da contratação: R\$ 3.380,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Ptes 168358 e Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2024NE000243, de 23/05/2024, no valor de R\$ 3.380,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Egilano Vieira Franco, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 33/2024; Processo: 159-19.2024.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: RA Telecom Ltda; Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, de suporte técnico, de programação, de operação e de manutenção dos equipamentos de telefonia da JFCE; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua regular publicação; Data Ass.: 03/06/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90008/2024 e Lei nº 14.133/2021; Valor total da contratação: R\$ 21.377,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001. Ptes 168312 e Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2024NE000245, de 23/05/2024, no valor estimado de R\$ 21.377,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Diretora do Foro, e pela Contratada, Sra. Vanessa Pereira de Freitas, Representante Legal.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 34/2024; Processo: 4416-24.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Bernardo Silva Miranda Filho EPP; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, no EDIRB, Anexos I e II da JFCE, no estacionamento no Centro e no protocolo Externo e guarita vigilância em Fortaleza-Ce; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua regular publicação; Data Ass.: 03/06/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90009/2024 da JFCE; Valor contratual: R\$ 21.570,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptes 168312, Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2024NE000230, de 22/05/2024, no valor de R\$ 21.570,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Bernardo Silva Miranda Filho, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 35/2024; Processo: 4416-24.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Jesus Albino Vieira Crispa Junior - ME; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte-Ce; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua regular publicação; Data Ass.: 03/06/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90009/2024 da JFCE; Valor contratual: R\$ 3.200,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptes 168312, Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2024NE000231, de 22/05/2024, no valor de R\$ 3.200,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Jesus Albino Vieira Crispa Junior, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022; Processo: 3114-28.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Claro S/A; Objeto: prorrogação do contrato pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar do dia 23/08/2024 ao dia 22/02/2027; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 03/06/2024; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Harrison da Silva Buonafina Pinheiro, Representante Legal.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 16/2023 - Processo SEI nº 90796110000028.000128/2022-70 - Pregão Eletrônico 06/2023. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Evolve Serviços Ltda. Objeto: prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 16/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/05/2024 a 11/05/2025. Vigência: 12/05/2024 a 11/05/2025. Valor total: R\$ 27.943,05 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e três reais e cinco centavos). Contratante: Sebastião Célio Costa Castro - Vice - Presidente Administrativo; Contratada: Lucas Almeida Rezende - Representante Legal.

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 21/2021 - Processo SEI nº 90796110000048.000001/2019-17 - Concorrência 01/2020. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Publica Comunicação Ltda. Objeto: Prorrogar o Contrato 12/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência será de 19/05/2024 a 18/05/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e Clausula Terceira do Contrato ora aditado. Vigência: 02/02/2024 a 01/02/2025. Valor total: 3.000.000,00 (três milhões de reais). Contratante: Aécio Prado Dantas Júnior - Presidente; Contratada: José Luiz Monteiro Fuscaldão - Representante Legal.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI comunica a ratificação, por seu Presidente, João Teodoro da Silva, no dia 27/05/2024, de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para a contratação de SECURITILABS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.341/0001-14, para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Auditoria de Códigos e Processos Eleitorais do Pleito Eleitoral 2024 do Sistema COFECI-CRECI, no valor global de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar da última assinatura. Dotação orçamentária: 6.3.1.3.04.01.065-Despesas Eleitorais.

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI comunica a ratificação, por seu Presidente, João Teodoro da Silva, no dia 27/05/2024, de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para a contratação de INFODLOG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.707.046/0001-70, para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para fornecimento de Sistema Eletrônico Eleitoral via internet, monitoramento das eleições eletrônicas e suporte técnico para o Pleito Eleitoral 2024 do Sistema COFECI-CRECI, no valor global de R\$758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais). Período de vigência do contrato: 90 (noventa) dias, a contar da última assinatura. Dotação orçamentária: 6.3.1.3.04.01.065-Despesas Eleitorais.

Brasília (DF), 31 de maio de 2024.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34.028.316/0002-94 - Espécie: Dispensa Eletrônica CONFEF nº 91004/2024 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Objeto: Serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do CONFEF - Valor: até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) - Data de Assinatura: 22 de Maio de 2024 - Vigência: 22/05/2024 até 22/05/2034

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Serviço de Limpeza em Predio Fast Communication EIRELI - CNPJ: 21.514.277/0001-02 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 004/2020 - Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2020 - Objeto: Prestação de serviço de prestação continuada de serviço de limpeza, a serem prestados no Conselho Federal de Educação Física, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Valor: até R\$ 54.389,96 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) - Data de Assinatura: 14 de Maio de 2024 - Vigência: não houve alteração

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica LTDA - CNPJ: 00.856.424.0001/52 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 002/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de plano de assistência odontológica, por meio de plano privado, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em todo o território nacional, compreendendo atendimento odontológico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tanto em caráter eletivo como emergencial, em clínicas, sem excluir doenças preexistentes, para os funcionários do CONFEF e seus dependentes - Contrato CONFEF nº: 14/2023 - Valor: até R\$ 9.262,80 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) - Data de Assinatura: 06 de Maio de 2024 - Vigência: 08/05/2024 a 07/05/2025

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Gente Seguradora SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 003/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro, para os imóveis do Conselho Federal de Educação Física, localizados no Rio de Janeiro/RJ, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso nos imóveis a serem segurados, em caso de incêndio, raio, explosão, imprecisão, quebra de vidros, danos elétricos e responsabilidade civil - Contrato CONFEF nº: 13/2023 - Valor: Não houve alteração - Data de Assinatura: 06 de Maio de 2024 - Vigência: 08/05/2024 a 07/05/2025

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2024

PROCESSO Nº :00196.005396/2023-36
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transferência ordenada de documentos, incluindo manuseio, acondicionamento das caixas-arquivo em caixas transportadoras, identificação do conteúdo, em cada caixa transportadora, e traslado em caminhão do tipo baú, sem identificação externa que indique se trata de transporte de documentos, da origem ao destino, com recolocação ordenada. Edital: 04/06/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: CLN 304 Bloco E - Lote 09 - Asa Norte - Brasília-DF ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Entrega das Propostas: a partir de 04/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital também está disponível no Portal do Cofen: <https://www.cofen.gov.br/category/licitacoes/>.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Convênio nº 15/2024, assinado em 24/5/2024; firmado com o Crea-RN; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - Prodaifsc - II-A - Execução do Plano de Fiscalização; Base legal: Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.531/23, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 0845/2024; Vigência até 24/5/2025; Nota de Empenho nº 512/2024, Valor do Concedente: R\$ 230.146,11 e Conveniente: R\$ 25.571,79; Processo SEI nº 00.001216/2024-78.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 925175

PROCESSO SEI nº 00.004679/2023-19
O Confea comunica aos interessados a REPUBLIÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais da plataforma Microsoft, destinados aos usuários, equipamentos e servidores de rede, incluindo suporte técnico, garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender às necessidades e demandas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico 90001/2024 e seus anexos, que estão disponíveis nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, www.confea.org.br. Recebimento das Propostas: até 18/06/2024, às 08h30 horas. Mais informações pelo telefone (61) 2105-3833 ou pelo e-mail licitacao@confea.org.br.

JOÃO PAULO DOS SANTOS MOUTA CIPRIANO GUIMARÃES
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 925158

Nº Processo: 24.0.00001060-6. Objeto: Fornecimento, sob demanda, de MATERIAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS, incluindo o serviço de entrega. Total de Itens Licitados: 116. Edital: 04/06/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul - Brasília/DF ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Entrega das Propostas: a partir de 04/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
Pregoeira



**PREF. MUN. DE PALMARES**

Secretaria da Fazenda

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

RUA ASCENSO FERREIRA N° 270 - Centro, CEP 55540-000 - PALMARES - PE TEL.: (81)3661-0679 CNPJ: 10.212.447/0001-88



Número da Nota:

00000612

Competência:

JUN/2024

Data e Hora Emissão:

08/07/2024 14:06:56

Código de Verificação:

YLXT-YS5NE

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

PALMARES - PE

Local da Prestação:

FORTALEZA - CE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

19.915.692/0001-26

Inscrição Municipal:

12011289

Nome/Razão Social:

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO

Endereço:

SEVERINO AFONSO FERREIRA ,NEWTON CARNEIRO. 607 COMERCIAL

Município:

PALMARES

UF:

PE

CEP:

55540000

E-mail:

TEL:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

05.424.487/0001-53

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA SECAO JUDICIARIA DO CEARA

Endereço:

PC MURILO BORGES, 01 EDIFICIO RAUL BARBOSA CENTRO

Município:

FORTALEZA

UF:

CE

CEP:

60035210

E-mail:

CONSTRUÇÃO CIVIL

Informações:

DADOS BANCARIOS: Banco Bradesco, Agência n° 3214, C/C n° 51080-7**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.SERVICO DE CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS #QTD:1 - V.UND.:R\$10.785,00 - TOTAL:R\$10.785,00

REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CUPINS, FORMIGAS, MOSQUITOS, INCLUSIVE AEDS AEGYPTI, INSETOS, RATOS E ETC.), ENGLOBALANDO DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E ESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E ABELHAS, EM TODAS AS DEPENDENCIAS (INTERNAS E EXTERNAS), INCLUINDO GALERIAS, RALOS DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS, RALOS DE ESGOTOS, CAIXAS DE GORDURA E AREAS DE JARDINS, NOS PREDIOS (SEDE/SUBSECOES) E ANEXOS DA JUSTICA FEDERAL NO CEARA, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIA-PRIMA NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS, CONFORME ESPECIFICACOES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO N 34/2024 E PREGAO ELETRONICO N 90009/2024

LOCAIS DA REALIZACAO DOS SERVICOS: REFERENTE A PRIMEIRA APLICACAO

EDIFICIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA -EDIRB)

ED. MIN. LAURO LEITAO (ANEXO I)

EDIFICIO SEBASTIAO REIS (ANEXO II)

ESTACIONAMENTO (ANEXO III)

PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILANCIA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.785,00

Atividade Prestada:

8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código CNAE:

713 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
10.785,00	0,00	10.785,00	2,00%	215,70
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-palmares/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

522029631502408

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-palmares/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

MEMORIAL DE CUSTOS

À

A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.19.01
 DATA E HORA DE ABERTURA: 10/07/2024 as 08h30
 RAZÃO SOCIAL: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - CNPJ: 19.915.692/0001-26
 ENDEREÇO: RUA I, 607, NEWTON CARNEIRO, PALMARES/PE CEP: 55.540-000
 FONE: 81-99528-0837
 E-MAIL: i9control.saudeambiental@gmail.com



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO		VALOR
Sálario mês em R\$	reais	R\$ 1.420,00
Adcional de insalubridade de		R\$ 640,00
Total Remuneração mensal		R\$ 2.060,00
Número de colaboradores para execução do TR	Colaboradores previstos	4
I - Total da Remuneração		R\$ 2.060,00
TOTAL 04 COLABORADORES		R\$ 8.240,00

Grupo " A " - Encargos Sociais

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FGTS	8,00%	R\$ 164,80
INSS	20,00%	R\$ 412,00
Seguro Acidente do Trabalho / RAT (0,5000 a 6,000 %)	1,50%	R\$ 30,90
II - Total do Grupo "A" - Encargos Sociais	29,50%	R\$ 607,70
TOTAL DE 04 COLABORADORES		R\$ 2.430,80

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
13º Salário	8,33%	R\$ 171,60
Licença maternidade/paternidade	0,01%	R\$ 0,21
Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,06
Férias	8,33%	R\$ 171,60
Abono de Férias	2,78%	R\$ 57,27
	19,55%	R\$ 402,74



TOTAL DE 04 COLABORADORES		R\$ 1.610,96
---------------------------	--	--------------

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Aviso Prévio Indenizado	4,20%	R\$ 86,52
Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,65
FGTS nas indenizações sem justa causa, inclui o FGTS sobre aviso prévio	3,20%	R\$ 65,92
	7,48%	R\$ 154,09
TOTAL DE 04 COLABORADORES		R\$ 616,36

Custos Totais apenas da Mão de obra dispensada para realizar o referido TR		R\$ 12.898,12
--	--	---------------

Grupo "D" - Custos para a empresa dos Insumos de Mão-de-Obra Para a realização do TR		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Exames Médicos	0,4%	R\$ 8,24
Revisionais (imposição legal)	0,5%	R\$ 10,30
Demissionais	0,6%	R\$ 12,36
Botas	0,6%	R\$ 12,36
Máscara	0,4%	R\$ 8,24
Calça	0,6%	R\$ 12,36
Boné árabe	0,5%	R\$ 10,30
Viseira	0,4%	R\$ 8,24
Luvas	0,4%	R\$ 8,24
Jaleco	0,7%	R\$ 14,42
EPC'S	0,8%	R\$ 16,48
Vale Transporte	8,0%	R\$ 164,80
Vale Alimentação	8,0%	R\$ 164,80
Seguro de Vida	0,8%	R\$ 16,48
Assistência Médica	0,5%	R\$ 10,30
Assistência Odontológica	0,6%	R\$ 12,36
	23,80%	R\$ 490,28



TOTAL DE 04 COLABORADORES		R\$	1.961,12
---------------------------	--	-----	----------

Grupo "E" - CUSTOS PARA A EMPRESA DOS Insumos da Prestação de Serviços			
DESCRIÇÃO	UNIDADES M2	VALOR UN	VALOR
CUSTOS PARA A EMPRESA DOS INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGUNDO AS METRAGENS DO TR			
DEDETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, LACRAIAS, OUTROS INSETOS, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.	959.597	R\$ 0,0382	R\$ 36.656,60
Custo dos Insumos por Item:			R\$ 36.656,60
O CUSTO POR M² É MENOR QUE UM CENTAVO, CONFORME MEMORIAL			



CUSTOS PARA A EMPRESA DA LOGISTICA ENVOLVIDA E DEPRECIACÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS.			
Depreciação de maquinas e Equipamentos	R\$ 134.343,58	4%	R\$ 5.373,76
Custo Logístico Estimado de Transporte de pessoal, Equipamentos.	R\$ 134.343,58	11%	R\$ 14.777,84
Custos não previstos:	R\$ 134.343,58	5%	R\$ 6.717,20
Despesas administrativas material grafico etc.	R\$ 134.343,58	7%	R\$ 9.404,08
VIII - Total do Grupo "F" - Insumos da Prestação de Serviços			R\$ 36.272,88

Grupo "G" - Tributos		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Simple Nacional	15,00%	R\$ 20.151,60
Estimativa de Lucro		R\$ 26.403,26

PARA EXECUTARMOS A DEDETIZAÇÃO IREMOS UTILIZAR ALGUNS PRODUTOS E CALCULARMOS O VALOR UNITARIO DO CUSTO POR M²

Vejamos:

PRODUTO – DEMAND 2.5CS – CUSTO DA 1 UNI DE 1L R\$ 210,00 EM MÉDIA.

ESSE PRODUTO É INDICADO PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CARRAPATOS, ESCORPIOS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERCEVEJOS, PULGAS ENTRE OUTRAS PRAGAS

Diluição do produto: recomenda-se diluir 100ml de produto para formação de 10 litros de calda do veneno. Essa calda rende aproximadamente uma área de 2.890,00 metros, gerando um custo de R\$21,00 de produto para tal área. Com as informações acima sabemos que o custo por M² é o resultado da divisão do custo de 100ml (21,00) / Pelo total de área tratada 2890,00 tendo como resultado R\$0,0072 (dizima periodica) de centavo. Meu custo por M² desse produto é de R\$ 0,0072.



Obs: Ainda na demonstração de custos, a utilização de gel e pó para baratas e formigas, só acontecem quando não há possibilidade de pulverização, logo, seus custos são irrelevante, pois em grande parte das unidades se usa uma quantidade mínima desses produtos ou nem se usam, pois não há necessidade pois o produto liquido possui as mesmas indicação de praga que o produto em gel. Como o custo desses insumos são menores e mais baixos que o Domissanitário de pulverização (Gel Formicell valor me media R\$ 9,90 unid, K-othrine pó R\$ 35,00 unid, Gel k-othrine), para fins de calculo, utilizaremos a média do domissanitários em Pulverização.

Logo $R\$ 0,0072 \times 2 = 0,0144$

PRODUTO – FIPRONIL – CUSTO DA 1 UNI DE 1L R\$ 210,00 EM MÉDIA.

ESSE PRODUTO É INDICADO PARA CONTROLE DE INFESTAÇÃO DE CUPINS SUBTERRANEOS, MADEIRA SECA, ARBORICULAS

Diluição do produto: recomenda-se diluir 100ml de produto para formação de 10 litros de calda do veneno. Essa calda rende aproximadamente uma área de 2.890,00 metrtos, gerando um custo de R\$21,00 de produto para tal área. Com as informações acima sabemos que o custo por M² é o resultado da divisão do custo de 100ml (21,00) / Pelo total de área tratada 2890,00 tendo como resultado R\$0,0072 (dizima periodica) de centavo. Meu custo por M² desse produto é de R\$ 0,0072.

Para exemplificar o trabalho de dedetização temos que uma Embalagem Caixa com 12 Unidades: 200g cada Unidade, custa o R\$29,33. Sendo que a recomendação do fabricante a aplicação do produto na quantidade de 240g do produto a cada 300M². Logo temos que o custo por grama do produto (CGP) é calculado da seguinte maneira:

Custo Caixa com 12 unidades (R\$29,33) = CCU

so de cada caixa com 12 unidades (12x200)

= PCUCGP= CCU / PCU = 29,33/ (12 x 200)=

R\$0,012

Logo temos que para fazer a dedetização em uma area de 300M², gastamos 240 gramas do produto, logosabemos o valor do produto a cada M², da seguinte maneira:

Custo por M² = ((Produto utilizado para uma area de 300M²) * CGP) / (Area desratizada) = 160 x 0,012 /300=R\$0,009 por metro quadrado desratizado.

Raticida Granulado Maderat 25g: R\$ 0,60

Nesse caso, como utilizaremos o Pó em todos os outros locais, não iremos utilizar dentro das caixas porta iscas, pois é desnecessário.

Para nossa planilha de custos, vamos considerar a troca e reposição das iscas mensalmente, ou seja, caso a troca seja com periodos menores, nossos custos serão ainda menores que os apresentados nesse momento.

Custo mensal da utilização da caixa porta iscas com troca e reposição das iscas (CMUC)= ((Custo mensalda Caixa porta iscas) + (Custo médio da troca e reposição das iscas) / (Mil metros Quadrados) = ((0,0375)+(0,60)/1000)= R\$0,0006375 centavos por metro quadrado por mês.

Custo Anual da utilização da caixa porta iscas com troca e reposição das iscas= CMUC *12 = R\$ 0,00765

Logo temos que o custo total de uma Desratização utilizando todas as tecnicas atuais em vigor é de Custo de Aplicação de Domissanitário em Pó mais a implantação de caixas porta iscas com previsão de troca mensal deiscas, logo temos Custo Total de Desratização por Metro Quadrado = R\$0,009+ R\$ 0,00765= R\$0,0166 por metro quadrado.

Sendo assim o custo total de nossos produtos são $R\$ 0,0144 + 0,0072 + 0,0166 = 0,0382$ POR M²

PALMARES/PE, 11 DE JULHO DE 2024.



BERNARDO SILVA
MIRANDA
FILHO:07030206410

Assinado digitalmente por BERNARDO SILVA
MIRANDA FILHO:07030206410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=BERNARDO SILVA
MIRANDA FILHO:07030206410
Razão: Eu sou o autor deste documento

DIRETOR: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CPF: 070.302.064-10/ RG 7.405.571 SDS-PE
EMPRESA: I9CONTROL- CNPJ: 19.915.692/0001-26





PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



DESCPACHO

DA PREGOIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Pregoeira do Município de Caucaia/CE, encaminha PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXQUIBILIDADE apresentadas pela empresa BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 2024.06.19.01 - SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE para análise e providências cabíveis.

Caucaia/CE, 15 de julho de 2024.


INGRID GOMES MOREIRA
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE



**Secretaria Municipal
de Educação**



ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Por solicitação da pregoeira do Município de Caucaia, Ingrid Gomes Moreira, na data de hoje, 15 de julho do ano corrente, passamos analisar a Exequibilidade apresentada através da empresa BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO, que atendeu prontamente a solicitação, conforme documentos acostados aos autos do processo.

A empresa apresentou alguns documentos, das quais destacamos as informações:

01º CONTRATO PREFEITURA DE HORIZONTE

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
SEC. EDUCAÇÃO - Nº 2024.04.19.1	9005	R\$ 0,31	R\$ 2.791,55	19/04/2024
SEC. DE EDUCAÇÃO - Nº 2024.04.19.2	24.243,00	R\$ 0,31	R\$ 7.515,33	19/04/2024
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 2024.04.19.4	24.243,00	R\$ 0,31	R\$ 7.515,33	19/04/2024
	24.243,00	R\$ 0,31	R\$ 7.515,33	19/04/2024
SEC. DE ESPORTE E LAZER	48.684	R\$ 0,31	R\$ 15.092,04	19/04/2024

02º CONTRATO Nº 2023.07.31.01

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
PREFEITURA DE CAUCAIA	26.655,47	R\$ 0,60	R\$ 15.993,28	31/10/2023

03º CONTRATO Nº 34/2024

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA NO ESTADO DO CEARÁ	37.762,58	R\$ 0,57 (VALOR MÉDIO)	21.570,00	03/06/2024

04º NOTA FISCA DE SERVIÇO Nº 612

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA NO ESTADO DO CEARÁ	-	R\$ 10.758,00	R\$ 10.758,00	08/07/2024

05º MEMORIAL DE CUSTO - DOCUMENTO EM ANEXO



Secretaria Municipal de Educação



A PLANILHA CONTÉM:

- PREVISÃO SALARIAL
- DIREITOS TRABALHISTAS
- ENCARGOS SOCIAIS
- CUSTOS DOS MATERIAIS
- CUSTO DA MÃO-DE-OBRA
- IMPOSTOS
- LUCRO LIQUIDO

Na proposta da empresa do referido Pregão Eletrônico, a mesma apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA CONTRATANTE	QUANT. M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA
Secretaria de educação de Caucaia	959.597	R\$ 0,14	R\$ 134.343,58	12/07/2024

Foi verificado em diligenciamento, a comprovação de aptidão quanto a execução dos serviços apresentados através dos contratos apresentados pela empresa, destacamos:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal - bernardo silva miranda filho - me - municípios		
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME		2024
Nome Completo: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME		Escolher outro ano -
CPF/CNPJ: 19.915.692/0001-26		
Municípios		
Foram encontrados 2 municípios - Total: R\$161.586,17		
Município	Valor Recebido(R\$)	
1 CAUCAIA	152.732,71	
2 HORIZONTE	8.853,46	



Secretaria Municipal de Educação



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal - bernardo silva miranda filho - me - municípios - despesas - detalhes da despesa		
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME		2024
Nome Completo: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME CPF/CNPJ: 19.915.692/0001-26		Escolher outro ano -
DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Foram encontrados 6 pagamentos - Total: R\$152.732,71		
Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
21/03/2024	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CADAS D'ÁGUA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE N 2023.07.31.01-02. Nome enviado pelo Município: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 01020272 (mais detalhes)	68.692,40
22/03/2024	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CADAS D'ÁGUA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE N 2023.07.31.01-02. Nome enviado pelo Município: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 05020100 (mais detalhes)	49.656,00
21/02/2024	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPUNIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESINFECÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONFORME CONTRATO DE N 2023.07.31.01-02. Nome enviado pelo Município: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 04010099 (mais detalhes)	14.700,75
21/03/2024	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CADAS D'ÁGUA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE N 2023.07.31.01-02. Nome enviado pelo Município: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 01020288 (mais detalhes)	11.906,60

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal - bernardo silva miranda filho - me - municípios - despesas - detalhes da despesa		
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME		2024
Nome Completo: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME CPF/CNPJ: 19.915.692/0001-26		Escolher outro ano -
DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
Foram encontrados 2 pagamentos - Total: R\$8.853,46		
Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
28/05/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PREDIOS PUBLICOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2024.04.19.2, ORIUNDO DO PREGAO Nome enviado pelo Município: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 23040023 (mais detalhes)	7.129,55
28/05/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PREDIOS PUBLICOS DA REDE DE EDUCACAO INFANTIL, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2024.04.19.2, ORIUNDO DO PREGAO Nome enviado pelo Município: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 23040024 (mais detalhes)	1.723,91

Ultima atualização em: 25/06/2024
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.



Secretaria Municipal de Educação



Historico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PREDIOS PUBLICOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2024.04.19.2, ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO N. 2023.08.30.2, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCACAO - FUNDEB.

Vr. Empenhado (Inicial): R\$ 7.129,55	Vr. Anulado: R\$ 0,00	Vr. Empenhado: R\$ 7.129,55	
Vr. Pago (Orçamentário): R\$ 7.129,55	Vr. Pago (Restos a Pagar): R\$ 0,00	Vr. Pago: R\$ 7.129,55	Vr. Liquidado: R\$ 7.129,55

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 2023.08.30.2-PE Data: 30/08/2023 Modalidade: Pregão Tipo: MENOR PREÇO

CONTRATO

Número: 2024.04.19.2 Data: 19/04/2024 Modalidade: Tipo:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso: Seq. Recurso: Data Convênio: Seq. Convênio: Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
14/05/2024	202405	000	7.129,55	JOSE AECIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

NOTAS FISCAIS

Número:	587	Data Emissão:	14/05/2024	Doc. Ref.:	202405	Valor Bruto:	7.129,55
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Liquidado:	7.129,55
UF do emitente:	PE	N° do CGF do Emitente:	00000012011289				
N°(s) Formulário(s):	587						
Item Descrição				Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 (FUNDEB-1)Serviço de dedetizacao na area interna e externa de predios publicos p				METRO QUAD	22998.55	0,31	7.129,55
							7.129,55

Para o exercício de 2024, foi encontrado serviços executados para o mesmo objeto, conforme informações expedidas através da página do Tribunal de contas do Estado do Ceará – TCE, e foi constatado que a referida empresa executa o mesmo objeto a um valor compatível com o valor arrematado no pregão 2024.06.19.01, saindo o valor por M² à R\$ 0,31 (trinta e um centavos) em alguns municípios, ficando estabelecido, rigorosamente a execução da proposta reajusta, ratificada pela empresa e dos valores de referência apresentados na planilha de custo, comprovando a exequibilidade da proposta.

Reforçamos que a solicitação de exequibilidade da proposta, está sustentada na vinculação ao Instrumento convocatório, conforme expresso no Item 9.8, que reza:

9.8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.8.1. Da exequibilidade do lance ou proposta de preços:

9.8.1.1. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.8.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance

vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.8.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, inc. III, Lei nº 14.133/2021 para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.

9.8.1.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

a) Não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

a.1) Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- Verificação de notas fiscais dos serviços prestados e insumos decorrentes, pela proponente;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



**Secretaria Municipal
de Educação**



b) Apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8.2. Será considerada inexequível a proposta de preços que não tiver a sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

Notamos fielmente cumprida à alínea "b" do Item 9.8, e que após análise dos documentos comprobatórios encaminhados pela empresa ganhadora, frizamos que as informações apresentadas pela mesma se mostram satisfatórias comprovando que a proposta de preços ofertada, é executável.

Reforçamos à obrigatoriedade de apresentação de planilha de custo, conforme estabelecido no própria alínea "b" e do item 9.8.2 do Edital, tendo em vista que na própria proposta apresentada pela licitante, a empresa declara que estão inclusos todos os custos referente a tributos, encargos, previdência, fiscal, comercial, fretes, seguros, deslocamento, pessoal, margem de lucro e etc....

Da Análise

Resta a decisão na clareza da Lei:

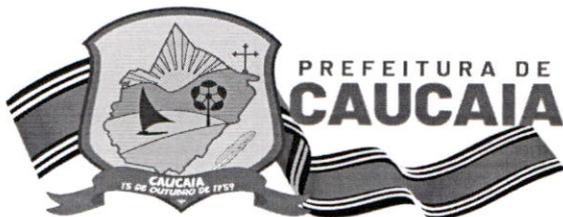
TÍTULO II DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



Secretaria Municipal de Educação



II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo nosso).

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso).

Da Conclusão

Com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo da proposta, após análises dos Documentos apresentados e Considerando os apontamentos vinculados aos atos administrativos, resta claro que a proposta apresentada pela empresa BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO se mostra EXEQUÍVEL, devendo ser mantida como melhor proposta classificada.

Caucaia, 16 de julho de 2024


ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO